



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.922, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 22 de março de 2023.

**Matéria:** Alteração da alínea “a”, do inciso I, do art. 44, e dos artigos 45 e 47 da Lei nº 4.419, de 28, de outubro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023.

**Relatores:** Ver. Mariano Teixeira – CLJRF, e Ver. Antonio Almeida Filho - COFCP.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.922, de 2023, que objetiva a alteração da alínea “a”, do inciso I, do art. 44, e dos artigos 45 e 47 da Lei nº 4.419, de 28, de outubro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

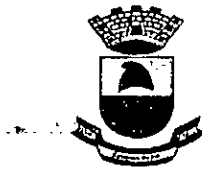
**II. ANÁLISE:** Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. No mérito, verificando a Lei Municipal nº 4.419, de 28 de outubro de 2022 – LDO 2023, a alteração pretendida no art. 44, altera o período mínimo de existência das entidades privadas sem fins lucrativos para receberem transferências financeiras do Poder Público Municipal. Em relação aos artigos 45 e 47 da LDO/2023, o Projeto prevê ajustes de redação, de acordo com o disposto no art. 35, § 1º e art. 51, da Lei nº 13.019, de 2014 – Lei das Parcerias. **Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.**

**III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.922, de 2023, em Plenário, após análise das Comissões, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

**Ver. Mariano Teixeira – PP**  
Relator da CLJRF

Caçapava do Sul/RS, 31 de março de 2023.

**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Relator da COFCP



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**IV. PARECER DAS COMISSÕES:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 31/03/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL dos relatores da matéria posta ao Projeto de Lei nº 4.922, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 31 de março de 2023.

**Verª Patrícia Santos de Castro - PL**  
Presidente da CLJRF

**Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP**  
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Presidente/Relator da COFCP

**Ver. Zilmar Araújo - PP**  
Membro da COFCP